



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 67, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

P. nº 19.045/2021  
Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O **ITAÚ UNIBANCO S/A**, PARA DISPONIBILIZAR SEU ATENDIMENTO PESSOAL E SISTEMAS ELETRÔNICOS, PARA EFETUAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, **Ricardo Abílio Rossi Cardoso**, portador da CIRG nº 27.585.399-8 / SSP e do CPF nº 246.424.778-29, e do outro lado o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara – SP, neste ato representado por seu Analista Produtos Pleno, **Valter Telles do Nascimento**, portador da CIRG nº 27.341.885-3 e inscrito no CPF/MF nº 259.363.258-57 e por sua Analista de Produtos, **Maria Amelia Gomes da Silva**, portadora da CIRG 1661708 e inscrita no CPF/MF nº 088.758.888-33, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO ARRECADADOR**, têm entre si justo e convencionado, a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais e sua respectiva prestação de contas, com base no *caput* do art.25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 Por força do presente instrumento, a **CONTRATANTE** autoriza o **ÓRGÃO ARRECADADOR** e este se obriga a disponibilizar seu atendimento pessoal e sistemas eletrônicos, para efetuar a **arrecadação de tributos e demais receitas municipais**, através de suas agências, filiais, postos de serviços, terminais de auto-atendimento, Home-Banking, Internet Banking ou representantes conveniados, instalados, colocados à disposição ou que forem inauguradas, em todo território nacional, com prestação de contas por meio de arquivos eletrônicos dos valores arrecadados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Modalidade**

2.1 Em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, estar aberta a participação e adesão de todos aqueles que queiram se tornar integrantes da rede arrecadadora de tributos e



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONTRATO DE ADESÃO Nº 67/2021 - Fls. 2**

receitas municipais, desde que apresentem condições técnicas para tal, fica caracterizada a inviabilidade de competição, tornando, portanto, inexigível a licitação para tal contratação, conforme o previsto no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidade**

**3.1 O ÓRGÃO ARRECADADOR** não assumirá qualquer responsabilidade pela inexatidão dos documentos oficiais, bem como do **MUNICÍPIO**, que lhe forem apresentados pelos contribuintes para pagamentos, limitando-se a receber pelos valores impressos nas Guias ou Notificações – Recibo municipais.

**3.2 O ÓRGÃO ARRECADADOR** ficará responsável por qualquer engano no recebimento dos valores consignados nas Guias ou Notificações – Recibo municipais, pelo processamento dos repasses financeiros, informações necessárias da arrecadação ou diferença proveniente dos cálculos de acréscimos legais, nos pagamentos efetuados fora do vencimento. Respondendo esta, inclusive, pelos recebimentos efetuados pelos seus agentes conveniados.

### **CLÁUSULA QUARTA - Restrição**

**4.1 O ÓRGÃO ARRECADADOR** não poderá restringir o recebimento de documentos de arrecadação a seus clientes ou a seus não clientes, nem reduzir o horário de recebimento de documentos de arrecadação.

### **CLÁUSULA QUINTA - Recebimento de Tributos e Demais Receitas**

**5.1** Os recebimentos de tributos e demais receitas municipais serão realizados através de documentos autorizados e padronizados pelo **CONTRATANTE**, que serão apresentados pelos contribuintes ao **ÓRGÃO ARRECADADOR**.

**5.2 O ÓRGÃO ARRECADADOR** não poderá receber valores de documentos, levados pelos contribuintes, indevidamente preenchidos, contendo emendas, omissões e/ou rasuras.

### **CLÁUSULA SEXTA - Lançamento em Conta Corrente**

**6.1** O produto de toda arrecadação efetuada (contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento) será lançado em “Conta Corrente de Arrecadação”, **no prazo D + 2**.

**6.1.1 - O ÓRGÃO ARRECADADOR** deverá enviar ou disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, por meio de acesso Internet Banking ou Gerenciador Financeiro, no primeiro dia útil após a arrecadação, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total do arquivo deverá coincidir com o valor total creditado na conta.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 67/2021 - Fls. 3**

**6.1.2** - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1º (primeiro) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**6.1.3** - O atraso no repasse previsto nesta cláusula implicará, independentemente das sanções cabíveis, em multa de mora de 0,33% ao dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Condições para Recebimento de Guias ou Notificações**

**7.1** - Ficam estabelecidas as seguintes condições para que o **ÓRGÃO ARRECADADOR** possa efetuar o recebimento das Guias ou Notificações – Recibo municipais que lhe forem apresentadas:

**7.1.1** – o recebimento será efetuado em qualquer dia útil da semana;

**7.1.2** – a arrecadação poderá ser efetuada durante todo o horário de funcionamento do **ÓRGÃO ARRECADADOR**, ou nos horários em que estiverem disponibilizados seus equipamentos eletrônicos, em se tratando de Terminais de Auto-Atendimento, Home-Banking ou Internet-Banking;

**7.1.3** – os contribuintes não precisarão comprovar recebimentos anteriores;

**7.1.4** – os contribuintes apresentarão ao Caixa do **ÓRGÃO ARRECADADOR** o documento de arrecadação próprio, conforme mencionado nas cláusulas anteriores;

**7.1.5** – os recebimentos serão efetuados normalmente até o dia do vencimento que consta no documento próprio;

**7.1.6** – após os vencimentos fixados, os valores constantes dos documentos de arrecadação deverão sofrer as atualizações de acordo com a legislação vigente;

**7.1.7** – os recebimentos serão em moeda corrente ou em cheque nominal à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, emitido pelo contribuinte ou interessado, desde que sejam de valor igual ao documento e desde que conste no verso do cheque o fim a que se destina;

**7.1.8** – o **CONTRATANTE** outorga ao **ÓRGÃO ARRECADADOR**, poderes especiais para endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato.

**7.1.9** – o valor do cheque acolhido pelo **ÓRGÃO ARRECADADOR**, na forma prevista no *caput* desta Cláusula, e, eventualmente não honrado, é debitado na conta de livre movimentação do **CONTRATANTE** mantida naquela instituição bancária.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 67/2021 - Fls. 4**

7.1.10 – o cheque é entregue ao **CONTRATANTE**, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado.

7.1.11 – aos contribuintes serão fornecidas as vias dos documentos de arrecadação a eles destinadas;

7.1.12 – não serão recebidos os valores dos documentos com mensagens impeditivas impressas;

7.1.13 – o **CONTRATANTE** autoriza o **ÓRGÃO ARRECADADOR** a receber as Guias ou Notificações – Recibo que se vencem em dia que não há expediente bancário, em dia útil imediatamente subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

**CLÁUSULA OITAVA - Código de Barras**

8.1 Os documentos arrecadados com código de barras terão a prestação de contas realizada por meios magnéticos e serão colocados à disposição dos representantes do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação;

8.1 Fica o **ÓRGÃO ARRECADADOR** obrigado a manter à disposição do **CONTRATANTE**, os comprovantes e demais documentos relativos à arrecadação no prazo de 30(trinta) dias, ficando autorizado a inutilizar os comprovantes após este prazo, desde que mantenha o registro digital da arrecadação e dos repasses efetuados.

**CLÁUSULA NONA - Alteração nas Normas e Condições**

9.1 Qualquer alteração nas normas e condições acima deverá ser denunciada por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, para que possa ser analisada e, se for o caso, efetuada através de termos aditivos assinados pelos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Prazo**

10.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita, com 30(trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exclusividade**

11.1 Os serviços aqui autorizados não incluem qualquer exclusividade.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 67/2021 - Fls. 5**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Preços dos Serviços**

**12.1 O CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços de arrecadação, conforme dispõe o Decreto nº. 18.960, de 22 de janeiro de 2020, as seguintes tarifas:

**I – R\$ 2,18** (dois reais e dezoito centavos) por documento recebido pela rede, com código de barras;

**II – R\$ 1,91** (um real e noventa e um centavos) por documento recebido no balcão, com código de barras;

**III – R\$ 1,31** (um real e trinta e um centavos) por documento recebido pelo atendimento virtual/internet;

**IV – R\$ 1,30** (um real e trinta centavos) por documento recebido no autoatendimento;

**V – R\$ 0,99** (noventa e nove centavos) por documento recebido no débito automático.

**12.2 O MUNICÍPIO** autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº. 0142-71.807-1, os valores necessários a liquidação das tarifas correspondentes a arrecadação de tributos e demais receitas municipais, no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

**12.3 Efetivados** os pagamentos previstos nesta cláusula, os órgãos arrecadadores encaminharão os avisos correspondentes, acompanhados de relatório discriminando as quantidades de cada modalidade de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Legislação**

**13.1 Aplicam-se** ao presente contrato as normas previstas no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, e os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 3.694, de 26 de março de 2009, do Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Casos Omissos**

**14.1 Os casos omissos** porventura existentes neste instrumento serão resolvidos com a aplicação das normas de direito público, em especial, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, bem como as normas complementares aplicáveis a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dotação**

**15.1 As despesas** com a execução do presente Contrato, correrão por contada dotação orçamentária consignada no orçamento, classificada sob nº. 02.05.01-28.846.0000.0.006.3.3.90.39 - dotação 114. Nota de Reserva nº 8127.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 67/2021 - Fls. 6**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Valor do Contrato**

16.1 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

17.1 - Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com o **ÓRGÃO ARRECADADOR**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo o lavrei.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 18 de agosto de 2021.**

Valter Telles do Nascimento  
Analista de Produtos  
Funcional: 006208391

**RICARDO ABÍLIO ROSSI CARDOSO**  
Secretário de Finanças

Valter Telles do Nascimento  
OAB/SP nº 338.070

**VALTER TELLES DO NASCIMENTO**  
Itaú Unibanco S/A

**MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA**  
Itaú Unibanco S/A

TESTEMUNHAS:

Roberto Tadeu Felício  
RG: 23.750.373-6  
CPF: 177.826.648-70

Filomena Cipullo Lavoura  
RG: 34.111.058-9  
CPF: 061.485.208-00

SMF/SGov



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**ÓRGÃO ARRECADADOR:** Itaú Unibanco S/A

**Contrato nº (DE ORIGEM):** 67/2021

**Objeto:** Atendimento pessoal e sistemas eletrônicos, para efetuar a arrecadação de tributos e demais receitas municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 18 de agosto de 2021.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Lucas Nobrega Porto  
Cargo: Secretário de Gabinete do Prefeito  
CPF: 382.193.168-02  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 246.424.778-29  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Valter Telles do Nascimento  
Cargo: Analista Produtos Pleno  
CPF: 259.363.258-57  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Valter Telles do Nascimento  
OAB/SP nº 338.070

Valter Telles do Nascimento  
Analista de Produtos  
Funcional: 006208391

Nome: Maria Amélia Gomes da Silva  
Cargo: Analista de Produtos  
CPF: 088.758.888-33  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Maria Amélia Gomes da Silva  
Analista de Produtos  
001775543/A

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 246.424.778-29  
Assinatura: \_\_\_\_\_





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Lucas Nóbrega Porto**, CPF **382.193.168-02**, atesto que na data de **07/10/2021** às **14:06:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **lucasporto.gab@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6BC7EDA011BCB6C687B6EAE89E2EC07A8706846F16DB085AEF4D8776076**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**af452a5a-8914-4dc3-847f-25ce1a532bc9**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **23/09/2021** às **12:11:02** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**09BF7248F063F10E1B2150087744B33FBBD9ED16329BECB7EF70F8349E9E**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**97112002-408f-4bf0-98a5-be96d82055ac**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

